

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.678, DE 2019

Altera a Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências, para dispor sobre a ação controlada.

Autor: Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei, de autoria do ilustre jurista Deputado Luiz Flávio Gomes, de alterar a Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013 – Lei de Combate ao Crime Organizado. A proposição intenta incluir os §§ 5º e 6º ao art. 8º da lei, que disciplina a ação controlada. O § 5º convalida a prisão decorrente da ação controlada, mesmo ausente autorização judicial, afastando eventual responsabilidade criminal ou administrativa do agente policial. O § 6º confere licitude às provas obtidas por meio da intervenção policial, na situação do *caput*, que define a ação controlada.

Na Justificação o ilustre autor informa sua intenção de aprimorar o importante instituto da ação controlada com o objetivo de evitar interpretações distorcidas que possam fragilizar sua adoção durante as investigações criminais, em especial, aquelas relacionadas ao crime do colarinho branco, envolvendo agentes políticos. Menciona sua utilização na operação 'Lava Jato', trazendo à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde

se questiona o instituto, na ausência de “prévia autorização judicial”, supondo-se a “imprescindibilidade do mandado de prisão”.

Apresentado em 21/3/2019, em 10/4/2019 o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a última também para apreciação do mérito e para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado como Relator, em 17/4/2019, e transcorrido in albis o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias afetas ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alínea ‘f’).

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de valorização desta técnica especial da investigação policial que é a ação controlada.

Com efeito, ao assegurar segurança jurídica ao policial envolvido na investigação, ganha a persecução criminal, protege-se o agente da lei e, por consequência, toda a sociedade, contra a ação nefasta dos criminosos do colarinho branco, que não se acanham em tripudiar sobre o trabalho policial bem feito, à guisa de obter salvo conduto para a continuidade delitiva.

No mérito, não temos reparos a fazer, já que o enfoque deste parecer seja o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando,

portanto, a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1678/2019**.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2019-6619